

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: zh1j0ka0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/12/2014 Projeto de lei nº 357/2014 Protocolo nº 4597/2014 Processo nº 1268/2014</p>
<p>Autor: Mesa Diretora</p>	

Altera dispositivos das Leis: 7.860 de 19 de dezembro de 2002, 9.079 de 30 de dezembro de 2008 e 9.486 de 20 de dezembro de 2010.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o caput do artigo 12 da lei 7.860 de 19 de dezembro de 2002, passando a ter a seguinte redação:

Art. 12 - O servidor público efetivo ou estável da Assembleia Legislativa que tiver exercido ou venha a exercer, por cinco anos consecutivos ou dez intercalados, cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo, de Direção, Coordenação e Gerência, constantes do Anexo III da lei 7.860 de 19 de dezembro 2002, e do Anexo III-A da lei 9.486 de 20 de dezembro de 2010, fará jus à remuneração do cargo de comissão de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 12 da lei 7.860 de 19 de dezembro de 2002.

Art. 12 (...)

(...)

§ 3º - O servidor público efetivo ou estável a que se refere o caput, fará jus quando da aposentadoria à remuneração referente ao cargo incorporado acrescido do adicional de tempo de serviço.

Art. 3º - O parágrafo único do Art. 2º da Lei 7.860 de 19 de dezembro de 2002, alterado pela Lei 9.079 de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único – Os órgãos administrativos da Mesa Diretora, que trata a letra “b” têm suas estruturas estabelecidas em leis próprias, devendo, quanto aos vencimentos dos cargos correspondentes terem por base ao que estabelece o Anexo III da Lei 7.860 de 19 de dezembro de 2002 e o Anexo III-A da

Lei 9.486 de 20 de dezembro de 2010. Quanto aos vencimentos, o cargo correspondente ao símbolo DSLMD passa ser de R\$ 24.035,00 (vinte e quatro mil e trinta e cinco reais) e o cargo correspondente ao símbolo DSL-I passa a ser de R\$ 22.770,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta reais), bem como ao que prevê o artigo 12 e parágrafos da Lei 7.860/2002.

Art. 4º - O anexo III-A da Lei 9.079 / 2009, alterado pela Lei 9.486 / 2010, passa a vigorar com a seguinte composição;

01 - Secretário Geral - DSLMD;

06 - Secretário do Poder Legislativo - DSLMD;

01 - Procurador Geral - DSLMD;

01 - Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora - DSLMD;

01 - Ouvidor Geral - DSLMD;

01 - Consultor Técnico Legislativo - DSLMD;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2015.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Dezembro de 2014

Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atualizar os valores salariais dos cargos correspondentes às nomenclaturas DSLMD e DSL-1, correspondentes aos Secretários, Procurador Geral, Ouvidor, Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora, Consultor Técnico Legislativo e Consultor Legislativo.

Neste sentido, contamos com o empenho dos nobres pares visando a aprovação da presente proposta.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Dezembro de 2014

Mesa Diretora